Assessoria Jurídica
P a r e c e r
Objeto: Projeto de Lei nº 17/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria para fins de transferência voluntária com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Peabiru e dá outras providências.

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a celebração de termo de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Peabiru, para fins de transferência voluntária de recursos financeiros no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), destinados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

O projeto fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e na Lei Federal nº 13.109/2014, que trata de normas gerais para transferências voluntárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Segundo mensagem ao Projeto de Lei, recurso a ser transferido é oriundo das doações do imposto de renda.

O Município de Peabiru, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A celebração de termos de parceria com entidades da sociedade civil para a execução de atividades de interesse público, como o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, enquadra-se nessa competência.

O projeto justifica-se pelo interesse público na execução de atividades de assistência social, em especial o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco. A APAE de Peabiru possui histórico de atuação relevante na área, o que reforça a pertinência da parceria.

O art. 2º do projeto estabelece que o termo de parceria terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado mediante justificativa de interesse público. Essa previsão está em conformidade com o princípio da eficiência e com as normas que regem os contratos e termos de parceria na administração pública.

O art. 3º do projeto indica a dotação orçamentária específica para a execução da despesa, atendendo ao princípio da legalidade orçamentária (art. 167, I, da

Rua Juvenal Portela, 1020, Centro, CEP.: 87.250-000, Peabiru, Paraná, Brasil.
Fone: (44) 3531.2193
CNPJ: 01.501.199/0001-02
www.peabiru.pr.leg.br

Constituição Federal). A utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está alinhada com a finalidade da transferência.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 17/2025 está em conformidade com a legislação federal e municipal, atendendo aos requisitos legais para a celebração de termos de parceria com organizações da sociedade civil. A iniciativa visa ao interesse público, com destinação de recursos para atividades de assistência social, em especial o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 10 de março de 2025.

PATRICIA CARLA GATO
Assinado de forma digital por PATRICIA CARLA GATO
Dados: 2025.03.10 14:48:43 -03'00'

Patrícia Carla Gato
Assessora Jurídica

Rua Juvenal Portela, 1020, Centro, CEP.: 87.250-000, Peabiru, Paraná, Brasil.
Fone: (44) 3531.2193
CNPJ: 01.501.199/0001-02
www.peabiru.pr.leg.br